



isa
CTEEP

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes, a CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA ("Emissora") e o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária, vêm a público comunicar que, em 19 de novembro de 2019, protocolaram perante a CVM, o pedido de registro da oferta pública de distribuição, a ser realizada, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado ("EGEM"), conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, conforme em vigor ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") de, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) (sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas)) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, emitidas sob a forma nominativa e escritural ("Debêntures"), da 8ª (oitava) emissão ("Emissão") da:

isa

CTEEP

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 02.998.611/0001-04 - NIRE 35300170571 - CVM nº 18376

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares

CEP 04794-000 – São Paulo – SP

perfazendo o total de, inicialmente,

R\$ 400.000.000,00
(quatrocentos milhões de reais)

Classificação de Risco Fitch Ratings: "AAA(bra)"

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRTRPLDBS089

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRTRPLDBS097

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRTRPLDBS0A7

Código ISIN das Debêntures da Quarta Série: BRTRPLDBS0B5

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("Prospecto Preliminar"), sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência, e no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("Escritura de Emissão"), celebrado, em 07 de novembro de 2019, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

O MONTANTE DOS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS PELA EMISSORA POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÁ UTILIZADO PARA O REEMBOLSO DE CUSTOS INCORRIDOS EM PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) DA OFERTA, OU PAGAMENTO FUTURO NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO NOS PROJETOS (CONFORME DEFINIDOS ABAIXO), OS QUAIS FORAM ENQUADRADOS PELO MME (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), E DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES DEVERÃO SER EMITIDAS NA FORMA DA LEI 12.431. AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS NOS TERMOS DA LEI 12.431, FORAM EXPEDIDAS PELO MME, PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS, AS PORTARIAS (CONFORME DEFINIDAS ABAIXO), AS QUAIS FORAM PUBLICADAS NO DOU (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DO SETOR DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, EM CONJUNTO COM AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "4.2. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, CUJO ACESSO ESTÁ INDICADO NA SEÇÃO "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA" DO PROSPECTO PRELIMINAR.



1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão e a Oferta, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, são realizadas com base nas deliberações tomadas na ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de outubro de 2019 (“RCA”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora.

1.2. Caso seja requerida a realização de qualquer outra reunião do Conselho de Administração ou ato societário da Emissora no contexto da Emissão até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, referida nova reunião ou ato societário observará o disposto no item 2.1 abaixo.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e publicação da RCA: A ata da RCA foi devidamente arquivada na JUCESP em 08 de novembro de 2019 sob o nº 581.054/19-2, e será publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.isactEEP.com.br/ri>), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos: A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, conforme protocolo para registro nº 2.205.378/19-3, datado de 14 de novembro de 2019. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o qual irá definir (i) a quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão, sendo em série única ou em até 4 (quatro) séries, conforme demanda; (ii) a quantidade de Debêntures a ser emitida (incluindo a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais) por série; e (iii) a Remuneração final (conforme abaixo definida) das Debêntures por série, conforme emitidas.

2.3. Depósito para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“B3 - Segmento CETIP UTMV”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTMV; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV.

2.4. Registro na CVM: A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida Instrução CVM 400, do Código ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: Nos termos artigo 16, inciso I, do Capítulo VIII do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso I, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento.

2.6. Enquadramento dos Projetos: A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de investimentos nos seguintes projetos relacionados às seguintes empresas controladas pela Emissora, na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, tendo em vista o enquadramento dos projetos mencionados abaixo (em conjunto, “Projetos”), todos de titularidade das SPEs (conforme abaixo definidas) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (“Portarias”):

- (i) **Portaria nº 299:** expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. (“SPE 1”);
- (ii) **Portaria nº 300:** expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aimorés S.A. (“SPE 2”);
- (iii) **Portaria nº 311:** expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. (“SPE 3”);
- (iv) **Portaria nº 338:** expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Tibagi S.A. (“SPE 4”);
- (v) **Portaria nº 339:** expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. (“SPE 5”);
- (vi) **Portaria nº 340:** expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itapura S.A. (“SPE 6”);
- (vii) **Portaria nº 341:** expedida pelo MME em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. (“SPE 7”);
- (viii) **Portaria nº 226:** expedida pelo MME em 19 de outubro de 2018 (Lote 10), publicada no DOU em 22 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da SPE 6; e
- (ix) **Portaria nº 242:** expedida pelo MME em 29 de outubro de 2018, publicada no DOU em 30 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Biguaçu S.A. (“SPE 8”) e, em conjunto com SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6 e SPE 7, as “SPEs”.

2.7 Caracterização como “Debêntures Verdes”: As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes”, com base em: (i) desempenho socioambiental satisfatório, avaliado, nesta data, por meio de consultoria especializada realizada pela SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.212.050/0001-07 (razão social: KOAN Finanças Sustentáveis Ltda.), em parecer independente (“Parecer Independente SITAWI”); (ii) contribuição para transmissão de energia renovável; e (iii) marcação nos sistemas da B3 - Segmento CETIP UTMV como título verde, com base nos requerimentos da B3 - Segmento CETIP UTMV. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar parte da capacidade das novas redes de transmissão dos Projetos para uso em energias renováveis disponíveis (conforme indicador de “Prestação de Serviço de Transmissão a Usuários Verdes” a ser apurado e divulgado pela Emissora em momento oportuno, por meio de relatório de sustentabilidade emitido anualmente, o qual trará informações sobre o licenciamento ambiental dos Projetos, eventual reassentamento de pessoas e interferência em áreas de proteção ambiental). O Parecer Independente SITAWI e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isactEEP.com.br/ri>). No prazo de 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão (conforme abaixo definida), a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer Independente SITAWI, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário, de acordo com este item.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Número da Emissão: A emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definida). **3.2.1.** A Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir o Valor Total da Emissão final, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos do item 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.



3.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais. **3.3.1.** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. **3.3.2.** As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "**Debêntures**", nos termos da Escritura de Emissão. **3.3.3.** As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. **3.3.4.** A Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos do item 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

3.4. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, no sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 5.3 abaixo, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não poderá exceder a quantidade prevista no item 3.3 acima. **3.4.1.** De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista no item 3.3 acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Observado o disposto no item 3.4 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures serão emitidas nas séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. **3.4.2.** Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"), às Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), às Debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**") e às Debêntures da quarta série ("**Debêntures da Quarta Série**"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

3.5. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

3.6. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

3.7. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

3.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. **O investidor deve ler o subitem "As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**

3.9. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**").

3.10. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"), de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTMV, dentro do Período de Colocação, conforme o caso. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de integralização das Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**") será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão em cada Data de Integralização.

3.11. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(i)** o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); **(ii)** o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (quinze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); **(iii)** o vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("**Data de Vencimento da Terceira Série**"); e **(iv)** o vencimento final das Debêntures da Quarta Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("**Data de Vencimento da Quarta Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, as "**Datas de Vencimento**", ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme abaixo definida), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão.

3.12. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, **(i)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2027, e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, nos termos da tabela descrita na Escritura de Emissão; **(ii)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2032, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, nos termos da tabela descrita na Escritura de Emissão; **(iii)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2027, e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, nos termos da tabela descrita na Escritura de Emissão; e **(iv)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2032, e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, nos termos da tabela descrita na Escritura de Emissão.

3.13. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária das Debêntures**") a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**IPCA**"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**").



3.14. Indisponibilidade do IPCA: A Escritura de Emissão dispõe sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade do IPCA para fins de Atualização Monetária das Debêntures.

3.15. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, que serão definidos na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa inicial de abertura do Procedimento de *Bookbuilding* é o limite para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e será equivalente: **(a)** para Debêntures da Primeira Série ("**Remuneração da Primeira Série**"): **(i)** a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>); ou **(ii)** 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** para Debêntures da Segunda Série ("**Remuneração da Segunda Série**"): **(i)** a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; **(c)** para as Debêntures da Terceira Série ("**Remuneração da Terceira Série**"): **(i)** um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>); ou **(ii)** 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(d)** para as Debêntures da Quarta Série ("**Remuneração da Quarta Série**") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, a "**Remuneração**": **(i)** a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. **Para mais informações sobre a Remuneração, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração" no Prospecto Preliminar. A Remuneração será apurada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding e divulgada no Anúncio de Início (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.**

3.16. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, **(i)** a Remuneração da Primeira Série será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e de junho, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Primeira Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**"), nos termos da tabela descrita na Escritura de Emissão; **(ii)** a Remuneração da Segunda Série será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e de junho, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Segunda Série, nos termos da tabela descrita na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**"); **(iii)** a Remuneração da Terceira Série será paga em parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) do mês de dezembro, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Terceira Série, nos termos da tabela descrita na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série**"); e **(iv)** a Remuneração da Quarta Série será paga em parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) do mês de dezembro, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Quarta Série, nos termos da tabela descrita na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série**") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, a "**Data de Pagamento da Remuneração**"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.17. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.18. Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial.

3.19. Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, nos termos das Cláusulas 6.14.3, 6.14.5 e 6.26.5 da Escritura de Emissão, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório seguem descritos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.20. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Emissora poderá, se permitido por regulamentação do CMN, se aplicável, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado seguem descritos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.21. Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

3.22. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 ("**Aquisição Facultativa**"). Observado o disposto neste item 3.22 e na Escritura de Emissão, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos dispostos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 3.22 e da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.**



3.23. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, cujas leituras cuidadosas são recomendadas. **Para mais informações, ver a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” e item “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” do Prospecto Preliminar.**

3.24. Encargos Moratórios: Ocorrendo imp pontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”), além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas para cobrança de seus créditos, nos termos da Escritura de Emissão.

3.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imp pontualidade no pagamento.

3.26. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador.

3.27. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

3.28. Tratamento Tributário das Debêntures: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora. **3.28.1.** Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados nos Projetos. **3.28.2.** Sem prejuízo da multa mencionada no item 3.28.1 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Escritura de Emissão. **3.28.3.** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá **(i)** desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, nos termos da Cláusula 6.17.2 da Escritura de Emissão; e **(ii)** caso não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, deverá crescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 - Segmento CETIP UTVM, devendo realizar o resgate antecipado das totalidades das debêntures assim que permitido pelas regras emitidas pelo CMN, Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação.

Para maiores informações, veja a seção “Destinação dos Recursos” no Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431” do Prospecto Preliminar.

3.29. Fundo de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido).

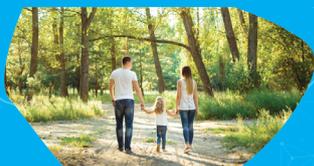
3.30. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.31. Agência de Classificação de Risco (Rating): A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Rating**”), a qual atribuiu o *rating* nacional de “AAA(bra)” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

3.32. Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso dos custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 3.947, seguem descritas abaixo:

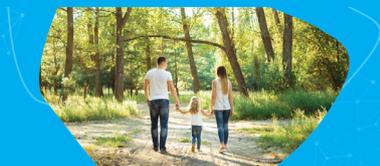


SPE 1 - Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.

| | |
|---|--|
| Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. ("Projeto Paraguaçu") | <p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.</p> <p>Considerando o exposto, e possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato e possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).</p> |
| Data do início do Projeto Paraguaçu | Fevereiro de 2017. |
| Fase atual do Projeto Paraguaçu | Pré-operacional. |
| Data de encerramento do Projeto Paraguaçu | Operação comercial prevista para fevereiro de 2022. |
| Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu | R\$ 510,0 milhões. |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu | R\$ 17.474.688,36, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos (conforme abaixo definidos). |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu provenientes das Debêntures | 3,43%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |

SPE 2 - Interligação Elétrica Aimorés S.A.

| | |
|---|--|
| Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("Projeto Aimorés") | <p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.</p> <p>Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato e possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).</p> |
| Data do início do Projeto Aimorés | Fevereiro de 2017. |
| Fase atual do Projeto Aimorés | Pré-operacional. |
| Data de encerramento do Projeto Aimorés | Operação comercial prevista para fevereiro de 2022. |
| Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés | R\$ 342,0 milhões. |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés | R\$ 11.725.565,47, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures | 3,43%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |

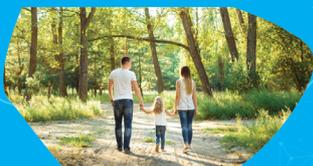


SPE 3 - Interligação Elétrica Itaúnas S.A.

| | |
|---|--|
| Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("Projeto Itaúnas") | <p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2;</p> <p>II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Com o crescimento da demanda de energia no Estado do Espírito Santo, prevê-se esgotamento do sistema de suprimento das subestações Viana e Vitória no curto prazo. A nova Linha de Transmissão em 345 kV Viana 2 – João Neiva 2, Subestação João Neiva 2 e demais empreendimentos associados visam atender às necessidades de expansão da Região Central do Estado ao eliminar esse esgotamento, pois propicia um novo ponto de suprimento e aumenta o grau de confiabilidade da área, já que possibilita o fechamento de um anel de transmissão para fortalecer o suprimento da Capital do Estado e um anel de distribuição entre Mascarenhas - Linhares - João Neiva.</p> |
| Data do início do Projeto Itaúnas | Fevereiro de 2017. |
| Fase atual do Projeto Itaúnas | Pré-operacional. |
| Data de encerramento do Projeto Itaúnas | Operação comercial prevista para fevereiro de 2022. |
| Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas | R\$ 298,0 milhões. |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas | R\$ 54.841.602,04, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures | 18,40%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |

SPE 4 - Interligação Elétrica Tibagi S.A.

| | |
|---|--|
| Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("Projeto Tibagi") | <p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana;</p> <p>II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada);</p> <p>III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, bem como solucionar o atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</p> |
| Data do início do Projeto Tibagi | Agosto de 2017. |
| Fase atual do Projeto Tibagi | Pré-operacional. |
| Data de encerramento do Projeto Tibagi | Operação comercial prevista para agosto de 2021. |
| Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Tibagi | R\$ 135,0 milhões. |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Tibagi | R\$ 79.835.424,53, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Tibagi, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Tibagi provenientes das Debêntures | 59,14%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |

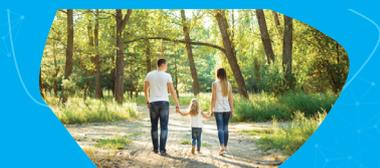


SPE 5 - Interligação Elétrica Itaquerê S.A.

| | |
|---|---|
| Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("Projeto Itaquerê") | <p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e</p> <p>II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo a implantação de três compensadores síncronos (CS) 500 kV, (-180/+300) MVAR, na SE Araraquara 2, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão em condições N-1 do sistema de 500 kV.</p> |
| Data do início do Projeto Itaquerê | Agosto de 2017. |
| Fase atual do Projeto Itaquerê | Pré-operacional. |
| Data de encerramento do Projeto Itaquerê | Operação comercial prevista para agosto de 2021. |
| Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaquerê | R\$ 398,0 milhões. |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaquerê | R\$ 107.382.649,96, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaquerê, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaquerê provenientes das Debêntures | 26,98%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |

SPE 6 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

| | |
|---|---|
| Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura") | <p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo a implantação de um compensador estático de reativos (CER) 440 kV, -120 +250 Mvar, na SE Bauru, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão devido aos elevados intercâmbios passantes pelo sistema de 440 kV, associados a integração da UHE Belo Monte ao SIN, e ao impacto que a perspectiva de importação do excedente da energia gerada pelas UTE's de Biomassa do Mato Grosso do Sul, causariam no sistema de 440 kV do Estado de São Paulo.</p> |
| Data do início do Projeto Itapura | Agosto de 2017. |
| Fase atual do Projeto Itapura | Operacional. |
| Data de encerramento do Projeto Itapura | Operação comercial em Agosto de 2019. |
| Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura | R\$ 126,0 milhões. |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura | R\$ 34.688.574,50, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura provenientes das Debêntures | 27,53%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |



SPE 7 - Interligação Elétrica Aguapeí S.A.

| | |
|---|--|
| Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. ("Projeto Aguapeí") | <p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;</p> <p>II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu;</p> <p>V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;</p> <p>VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e</p> <p>VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava - Valparaíso.</p> <p>Desempenho do sistema elétrico das regiões de Araçatuba, Presidente Prudente e seus entornos, com o objetivo de eliminar os problemas de carregamento e tensão das DIT's de 138 kV, visando o atendimento ao mercado dentro dos requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</p> |
| Data do início do Projeto Aguapeí | Agosto de 2017. |
| Fase atual do Projeto Aguapeí | Pré-operacional. |
| Data de encerramento do Projeto Aguapeí | Operação comercial prevista para agosto de 2021. |
| Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí | R\$ 602,0 milhões. |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí | R\$ 1.531.560,69, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes das Debêntures | 0,25%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |

SPE 6 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

| | |
|---|---|
| Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura Lote 10") | <p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 10 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo:</p> <p>- SE 500/230 kV Lorena - (3+1R) x 400 MVA;</p> <p>- Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km;</p> <p>- Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C1 e a SE Lorena, com 2 x 2 km;</p> <p>- Trechos de LT em 230 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km.</p> |
| Data do início do Projeto Itapura (Lote 10) | Setembro de 2018. |
| Fase atual do Projeto Itapura (Lote 10) | Pré-operacional. |
| Data de encerramento do Projeto Itapura (Lote 10) | Operação comercial prevista para setembro de 2022. |
| Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura (Lote 10) | R\$ 238,0 milhões. |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura (Lote 10) | R\$ 38.276.727,70, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura (Lote 10), observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura (Lote 10) provenientes das Debêntures | 16,08%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |



SPE 8 - Interligação Elétrica Biguaçu S.A.

| | |
|---|---|
| Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Biguaçu S.A. ("Projeto Biguaçu") | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo: - LT 230 kV Biguaçu-Ratones, C1 e C2, 10 km aéreo, 13 km subaquático e 5,6 km subterrânea; - SE 230/138 kV Ratones - 2 x 150 MVA. |
| Data do início do Projeto Biguaçu | Setembro de 2018. |
| Fase atual do Projeto Biguaçu | Pré-operacional. |
| Data de Biguaçu | Operação comercial prevista para setembro de 2023. |
| Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Biguaçu | R\$ 641,0 milhões. |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Biguaçu | R\$ 32.534.553,47, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura (Lote 10), observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Biguaçu provenientes das Debêntures | 5,08%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas). |

4.2. Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, conforme as Portarias, para fins do disposto na Lei 12.431.

4.3. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.4. Caso haja o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tal opção será destinado aos Projetos, observando, sempre, a proporção e os limites máximos individuais de cada Projeto previsto nos respectivos quadros contidos neste item 4.

4.5. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão poderão ser transferidos para suas sociedades controladas, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos.

Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção "Destinação dos Recursos", no Prospecto Preliminar.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", a celebrado, em 18 de novembro de 2019, entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais serão colocadas, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.

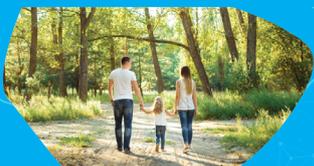
5.2. Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5.3. Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"):

- (i) da quantidade de séries a ser emitida na presente Emissão, se em série única, 2 (duas), 3 (três) ou em 4 (quatro) séries, conforme demanda;
- (ii) da quantidade de Debêntures a ser emitida (incluindo a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais) por série; e
- (iii) da Remuneração final das Debêntures por série, conforme emitidas.

5.3.1. Participarão do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração e alocação das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures. **5.3.2.** O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, conforme disposto no item 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

5.4 Pessoas Vinculadas: Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"). **O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário"; no Prospecto Preliminar. 5.4.1.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos Pedidos de Reserva e as respectivas intenções de investimentos



automaticamente cancelados; **5.4.2.** A vedação de que trata o item 5.4.1 acima não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.5. Público-Alvo da Oferta: O Público-Alvo da Oferta é composto por **(1) "Investidores Institucionais"**, definidos, em conjunto, como investidores que sejam **(a)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); **(b)** seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como **(c)** pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9-B e 9-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(2) "Investidores Não Institucionais"**, definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, sendo o público alvo das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série composto exclusivamente por Investidores Institucionais que não sejam pessoas naturais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "**Investidores da Oferta**", sendo o público alvo das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série composto exclusivamente por Investidores Institucionais que não sejam pessoas naturais.

5.6. Período de Colocação: As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("**Período de Colocação**"), observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de divulgação do Anúncio de Início, a critério do Coordenador Líder. Após a subscrição e integralização das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**"). **Para mais informações, veja a seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Período de Colocação e Regime de Colocação" e a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta", do Prospecto Preliminar.**

5.7. Regime de Colocação: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, as Debêntures (excluindo as Debêntures Adicionais, as quais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição. As Debêntures, inclusive as Debêntures Adicionais, conforme o caso, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros Investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", no Prospecto Preliminar.**

5.8. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, o qual assegurará **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**" e "**Instrução CVM 480**", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**", o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos neste Aviso ao Mercado, seguem descritos no Contrato de Distribuição, no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. **5.8.1** O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: **(i)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder; **(ii)** a Oferta terá como público alvo: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais, sendo o público alvo das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série composto exclusivamente por Investidores Institucionais que não sejam pessoas naturais; **(iii)** após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow e/ou one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"); **(iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e apresentados para ciência da CVM, observado o disposto na Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 ("**Deliberação CVM 818**"), que dispensa a necessidade de aprovação prévia pela CVM de material publicitário utilizado em oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada; **(v)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo indicados; **(vi)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais; **(vii)** desde que todas as Condições Precedentes conforme definidas e listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; **(b)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(c)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTM; **(d)** a divulgação do Anúncio de Início; **(e)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e **(f)** a classificação dos Projetos, como prioritários pelo MME, por meio das Portarias, nos termos da Lei 12.431, as quais já foram devidamente obtidas. Uma vez iniciada a Oferta: **(a)** os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou **(b)** os Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme o caso, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; **(viii)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTM, bem como com o Plano de Distribuição; e **(ix)** além do deságio de que trata o item "Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização" acima, não será concedido qualquer outro tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

5.9 Oferta Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**"), durante o período que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar (inclusive), isto é, em 27 de novembro de 2019 (inclusive) e se encerra no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (inclusive), isto é, em 10 de dezembro de 2019 (inclusive) ("**Período de Reserva**"), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Limite Máximo de Pedido de Reserva**"). Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada ("**Oferta Não Institucional**").

O montante de 80.000 (oitenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 - Segmento CETIP UTM:

(i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta realizará a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um único Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;



- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, terão a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o façam, tal estipulação será considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; ou (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar;
- (iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a Primeira Data de Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 10h00 (dez horas) do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo;
- (iv) Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da Primeira Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta;
- (v) até as 17h00 (dezessete horas) da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (iv) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; e
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

5.9.1. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não farão parte da definição da Remuneração. **5.9.2.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos Pedidos de Reserva automaticamente cancelados. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos.

5.10. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional: Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva (“**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**”). **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.**

5.11. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos (“**Oferta Institucional**”):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento. Recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação da sua ordem de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) no ordem de investimento, os Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, terão a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o façam, tal estipulação será considerada como condição de eficácia de sua ordem de investimento e aceitação da Oferta, observado que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A ordem de investimento será automaticamente cancelada caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; e/ou (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu endereço eletrônico ou por telefone ou fac-símile: (a) a Primeira Data de Integralização e horário limite; (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM;
- (v) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da Primeira Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual a ordem de investimento e/ou Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e a ordem de investimento e/ou o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e
- (vi) até 10% (dez por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais), equivalente a até 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a sua atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.12. Critério de Colocação da Oferta Institucional: Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais ou os Pedidos de Reserva excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. **Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional”, do Prospecto Preliminar.**



5.12.1. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as ordens de investimento automaticamente canceladas.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à **"Oferta"** devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.

6. MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA

6.1. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6.2. Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder **(i)** até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6.3. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

7. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", do Prospecto Preliminar, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" do Prospecto Preliminar.

8. PUBLICIDADE

Este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isacteep.com.br/ri>), do Coordenador Líder, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas sem limitação avisos aos debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, (www.pentagonotrustee.com.br).

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira, Telefone: (21) 3385-4565, Fax: (21) 3385-4046, email: operacional@pentagonotrustee.com.br.

PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO DEFINIÇÕES - AGENTE FIDUCIÁRIO E SUMÁRIO DA OFERTA - AGENTE FIDUCIÁRIO NAS PÁGINAS 5 E 35 DO PROSPECTO PRELIMINAR E NA CLÁUSULA 10 DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

10. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948.0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escruturador**"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

11. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Rating**"), a qual atribuiu o *rating* nacional de Longo Prazo "AAA(bra)" com perspectiva estável para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.



12. COORDENADOR LÍDER

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At: Sr. Cleber Aguiar

E-mail: cleberaguiar@bb.com.br/bbbi.rendafixa@bb.com.br

Tel.: (11) 4298-7033

Website: www.bb.com.br

13. FORMADOR DE MERCADO

Formador de Mercado. A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. como formador de mercado ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio do ambiente administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 ("**Instrução CVM 384**"), do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da B3 - Segmento CETIP UTVM, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007, e conforme "Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado" celebrado, em 29 de outubro de 2019, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**"). **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Formador de Mercado", do Prospecto Preliminar.**

14. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Oferta somente terá início após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta.

15. DATA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Primeira Data de Integralização de cada uma das Debêntures (cada data, uma "**Data de Liquidação**"). A primeira Data de Liquidação está prevista para ocorrer no dia 20 de dezembro de 2019.

16. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

| | Eventos | Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾ |
|----|--|---------------------------|
| 1 | Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º A e 6º B da Instrução CVM 400 | 19 de novembro de 2019 |
| 2 | Divulgação deste Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta | 19 de novembro de 2019 |
| 3 | Início das apresentações de <i>Roadshow</i> | 21 de novembro de 2019 |
| 4 | Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> . | 22 de novembro de 2019 |
| 5 | Início do Período de Reserva. | 27 de novembro de 2019 |
| 6 | Encerramento do Período de Reserva | 10 de dezembro de 2019 |
| 7 | Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 11 de dezembro de 2019 |
| 8 | Registro da Oferta pela CVM | 19 de dezembro de 2019 |
| 9 | Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Data de Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo Liquidação Financeira das Debêntures | 20 de dezembro de 2019 |
| 10 | Data de início da negociação das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTVM | 23 de dezembro de 2019 |
| 11 | Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta | 27 de dezembro de 2019 |

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Preliminar.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.isactEEP.com.br/ri>), conforme previsto na Escritura de Emissão.

17. AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Aviso ao Mercado será disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isactEEP.com.br/ri>), do Coordenador Líder, da CVM e da B3 - Segmento CETIP UTVM, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net., nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, do



Coordenador Líder, da B3 - Segmento CETIP UTM e da CVM, nos seguintes *websites*:

- (i) **EMISSORA - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista:** <http://www.isacteep.com.br/ri> (neste *website*, acessar "Informações Financeiras" e clicar em "Emissões Públicas". Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link disponível na linha "8ª Emissão" com a coluna "Documentos da Oferta", e realizar o download do documento desejado);
- (ii) **COORDENADOR LÍDER - BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, acessar "Debêntures CTEEP" e em seguida localizar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- (iii) **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO:** <http://www.b3.com.br/> (neste *website*, acessar, na página inicial, "Produtos e Serviços", em seguida acessar "Solução para Emissores", em seguida clicar em "Saiba Mais" abaixo de "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Andamento", e no canto inferior direito da página localizar "Saiba Mais - Publicações de Oferta Públicas", no campo "Título", digitar "CTEEP" clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- (iv) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "CTEEP". Em seguida, clicar em "CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar).

18. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar está disponível nos respectivos endereços físicos indicados no Prospecto Preliminar e nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- (i) **EMISSORA - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista:** <http://www.isacteep.com.br/ri> (neste *website*, acessar "Informações Financeiras" e clicar em "Emissões Públicas". Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link "Prospecto Preliminar - 8ª Emissão de Debêntures", disponível na linha "8ª Emissão" com a coluna "Documentos da Oferta", e realizar o download do documento desejado);
- (ii) **COORDENADOR LÍDER - BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, acessar "Debêntures CTEEP" e em seguida acessar "Prospecto Preliminar");
- (iii) **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO:** <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar, na página inicial, "Produtos e Serviços", em seguida acessar "Solução para Emissores", em seguida clicar em "Saiba Mais" abaixo de "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Andamento", e no canto inferior direito da página localizar "Saiba Mais - Publicações de Oferta Públicas", no campo "Título", digitar "CTEEP" clicar em buscar e na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar); e
- (iv) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "CTEEP" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Prospecto Preliminar com a data mais recente).

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Prospecto Preliminar, na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos endereços acima mencionados. O Prospecto Preliminar, a Escritura de Emissão e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores da Oferta que estes baseiem suas decisões de investimento nas informações constantes dos Prospectos, da Escritura de Emissão e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR, A ESCRITURA DE EMISSÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 19 de novembro de 2019



COORDENADOR LÍDER

